



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 4 DE MAIO DE 2026 DE AUTORIA DO
LEGISLATIVO.**

**“Altera dispositivos do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Bom Jesus do
Araguaia-MT para disciplinar a participação
remota de Vereador em sessão plenária.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso,
aprova:**

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte
redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º Sem prejuízo da sede e do recinto normal dos trabalhos, poderá ser admitida a
participação remota de Vereador em sessão plenária, por videoconferência, na forma prevista
neste Regimento.” (NR)

Art. 2º O art. 122 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos §§ 4º a 7º, com a
seguinte redação:

“Art. 122. À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus
lugares.

.....



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

§ 4º Para fins regimentais de abertura da sessão e verificação de quórum, o Vereador com participação remota previamente deferida será considerado apto a integrar o quórum quando houver confirmação nominal pelo Secretário e identificação audiovisual válida perante o Plenário.

§ 5º A participação remota deferida será consignada expressamente em ata, com indicação do horário de ingresso na sessão e, se ocorrer, do horário de desconexão.

§ 6º Havendo falha técnica que impeça a identificação do parlamentar, a continuidade da comunicação em tempo real ou o exercício regular do voto, a Presidência poderá suspender ou encerrar a participação remota, sem prejuízo de nova verificação de quórum.

§ 7º O deferimento da participação remota não dispensa a observância das demais normas regimentais e da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à regularidade das sessões, ao quórum e ao registro dos trabalhos.”** (NR)

Art. 3º Fica acrescido o **art. 122-A** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“**Art. 122-A.** Poderá ser admitida a participação remota de Vereador em sessão plenária, por videoconferência, mediante requerimento escrito e fundamentado, apresentado com antecedência mínima de **5 (cinco) horas** do início da sessão, e deferimento expreso da Presidência.

§ 1º O requerimento deverá indicar objetivamente a causa do pedido e vir instruído, quando cabível, com documento comprobatório.

§ 2º A participação remota poderá ser admitida nas seguintes hipóteses:

- I** – motivo de saúde;
- II** – missão oficial ou representação institucional;
- III** – atividade parlamentar externa previamente comprovada;
- IV** – caso de força maior ou outro motivo relevante, devidamente justificado.

§ 3º Não será admitida participação remota:

- I** – na sessão de posse;
- II** – na eleição da Mesa Diretora;
- III** – em deliberação sobre perda de mandato, cassação ou processo ético-disciplinar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

§ 4º A Presidência decidirá o requerimento antes da abertura da sessão, sempre que possível, devendo a decisão ser comunicada ao interessado e consignada em ata.

§ 5º As sessões da Câmara realizar-se-ão, ordinariamente, de forma presencial, admitindo-se a participação remota do Vereador somente nos casos e na forma previstos neste Regimento.”**

Art. 4º Fica acrescido o **art. 122-B** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“**Art. 122-B.** A participação remota somente será admitida mediante recurso tecnológico que assegure:

- I – identificação inequívoca do Vereador;
- II – transmissão simultânea de áudio e vídeo;
- III – comunicação em tempo real com o Plenário;
- IV – publicidade e transparência dos trabalhos;
- V – gravação integral da sessão.

§ 1º O Vereador em participação remota deverá:

- I – manter câmera habilitada durante toda a sessão, salvo autorização da Presidência por motivo justificado;
- II – permanecer apto à verificação de presença e à votação nominal;
- III – utilizar equipamento compatível com transmissão de áudio e vídeo em tempo real;
- IV – manter conexão estável durante toda a sessão;
- V – permanecer identificado perante a Câmara;
- VI – não transferir a terceiros o uso do dispositivo ou do acesso à sessão;
- VII – portar-se com decoro e em ambiente adequado ao exercício da função parlamentar;
- VIII – evitar a exposição de terceiros não participantes da sessão, sempre que possível;
- IX – observar as condições técnicas e operacionais fixadas pela Mesa Diretora.

§ 2º A votação do Vereador em participação remota será, preferencialmente, nominal, com proclamação individual do voto e respectivo registro em ata.

§ 3º A participação remota deferida produzirá efeitos, para fins regimentais, de verificação de quórum, deliberação e registro em ata, durante o período em que o Vereador permanecer efetivamente conectado e identificado na forma deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

§ 4º A Mesa Diretora poderá expedir ato complementar para disciplinar procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste artigo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação.

ALAN JONES
VEREADOR – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal para disciplinar a participação remota de Vereador em sessão plenária, em hipóteses justificadas e sob controle regimental.

A dinâmica institucional do Poder Legislativo passou a exigir, com maior frequência, soluções normativas compatíveis com a realidade tecnológica contemporânea e com as novas necessidades do exercício do mandato parlamentar. Situações excepcionais de saúde, representação institucional, atividade externa e intercorrências relevantes podem dificultar o comparecimento físico do parlamentar, sem que isso, por si só, afaste o interesse público na sua participação nos trabalhos legislativos.

A proposta não substitui a presencialidade como forma ordinária de funcionamento da Câmara. Ao contrário, preserva-a como regra, ao mesmo tempo em que cria disciplina específica, objetiva e segura para a participação remota, com requerimento prévio, decisão da Presidência, identificação por áudio e vídeo, controle de quórum, registro em ata e observância do decoro parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Busca-se, assim, conferir maior modernização, racionalidade e segurança jurídica ao funcionamento do Plenário, adequando o Regimento Interno às transformações das necessidades institucionais e operacionais da atividade legislativa, sem prejuízo da transparência, da regularidade dos trabalhos e da autoridade das normas locais.

ALAN JONES
VEREADOR – PL